



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DE TABOÃO DA SERRA
- Estado de São Paulo -

DECRETO Nº 10, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre: Calendário Administrativo do Poder Executivo Municipal, para o exercício de 2022 e dá outras providências.

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um calendário administrativo que vise fixar uma programação racional e eficiente dos serviços públicos municipais;

CONSIDERANDO que a definição de um Calendário Administrativo trará benefícios para o planejamento e execução de ações administrativas e operacionais durante todo o próximo exercício;

CONSIDERANDO o que dispõe a legislação vigente aplicável à matéria, em especial as Leis Federais nº 662, de 06/04/1949, nº 6.802, de 30/06/1980, nº 9.093, de 12/09/1995 da Lei Estadual nº 9.497, de 05/03/1997, das Leis Municipais nº 300, de 23/05/1967 e nº 2.231, de 01/10/2015 e da Lei Orgânica do Município,

JOSÉ APRÍGIO DA SILVA, Prefeito de Taboão da Serra, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, Decreta:

Art. 1º Não haverá expediente nas repartições públicas municipais da Administração Direta, Autárquica nos feriados nacionais, estaduais e municipais, na conformidade do Anexo I deste decreto.

Parágrafo único. Os feriados do Aniversário da Emancipação Política Administrativa do Município de Taboão da Serra, de Corpus Christi e do Dia do Amor Misericordioso de Deus do ano de 2022, previstos no artigo 1º da Lei nº 300, de 23 de maio de 1967 e artigo 1º da Lei nº 2231 de 01 de outubro de 2015, foram antecipados nos termos do artigo 1º, incisos III, IV e V do Decreto nº 046, de 23 de março de 2021, conforme autorizado pelo artigo 1º da Lei nº 2369, de 23 de março de 2021.

Art. 2º Fica declarado ponto facultativo nas repartições públicas municipais da Administração Direta e Autárquica nos dias referidos no Anexo II deste decreto.

Parágrafo único. Nos dias aos quais se referem o "caput" deste artigo poderá ser instituído plantão, nos casos julgados necessários, a critério dos titulares dos órgãos da Administração Direta e Autarquia.

Art. 3º Fica suspenso o expediente na Administração Direta e Autárquica nos dias referidos no Anexo III deste decreto.



PREFEITURA DE TABOÃO DA SERRA
- Estado de São Paulo -

Gabinete do Prefeito

§ 1º Nos dias aos quais se refere o "caput" deste artigo poderá ser instituído plantão, nos casos julgados necessários, a critério dos titulares dos órgãos da Administração Direta e Autarquia.

§ 2º A compensação das horas não trabalhadas em decorrência da suspensão do expediente nos dias referidos no Anexo III deste decreto deverá ocorrer no período compreendido entre os meses de fevereiro a dezembro de 2022.

§ 3º Caso a compensação não se dê no prazo estipulado no § 2º deste artigo, o servidor ou empregado público sofrerá os demais descontos pertinentes.

§ 4º Fica delegada aos titulares dos respectivos órgãos ou entes a competência para estabelecer, regras de compensação das horas não trabalhadas nos dias aos quais se refere o "caput" deste artigo, respeitadas as disposições previstas neste decreto e demais normas vigentes.

Art. 4º As disposições dos artigos 1º, 2º e 3º deste decreto não se aplicam às unidades cujas atividades não possam sofrer solução de continuidade.

Art. 5º Para os dias úteis das duas semanas comemorativas das festas de Natal e fim de ano, os órgãos e entes da Administração Direta e Autárquica organizarão o recesso compensado, mediante a formação de duas turmas de trabalho que se revezarão nas respectivas semanas, devendo o expediente para atendimento ao público obedecer ao horário normal de funcionamento de cada unidade.

§ 1º Para os fins do "caput" deste artigo, considera-se:

I - semana comemorativa de Natal: período compreendido entre 18 e 24 de dezembro de 2022;

II - semana comemorativa de fim de ano: período compreendido entre 25 e 31 de dezembro de 2022.

§ 2º Não poderá participar do recesso compensado o servidor ou empregado público que tiver sofrido qualquer tipo de punição disciplinar neste exercício.

§ 3º O servidor ou empregado público que estiver em gozo de férias em uma das duas semanas referidas no "caput" deste artigo, ainda que parcialmente, não poderá participar do recesso compensado.

§ 4º O servidor ou empregado público que integrar as turmas de recesso compensado deverá, obrigatoriamente, prestar serviços nos dias úteis de uma das semanas referidas no § 1º deste artigo, não podendo ter faltas abonadas.



PREFEITURA DE TABOÃO DA SERRA
- Estado de São Paulo -

Gabinete do Prefeito

§ 5º Excetuem-se das disposições deste Decreto, os serviços essenciais e de relevante interesse público, que por sua própria natureza, deverão permanecer de plantão, a critério dos responsáveis pelas respectivas unidades administrativas.

§ 6º A competência para estabelecer, a organização e demais regras de compensação das horas não trabalhadas pelos participantes do recesso compensado fica delegada aos titulares dos respectivos órgãos ou entes, respeitadas as disposições previstas neste decreto e demais normas vigentes.

§ 7º A não compensação, total ou parcial, das horas não trabalhadas, acarretará os demais descontos pertinentes.

Art. 6º Fica permitida a participação dos Secretários Municipais no recesso compensado de fim de ano, nos termos previstos no artigo 5º deste decreto.

Art. 7º Caso o servidor ou empregado público mantenha 2 (dois) vínculos de trabalho com o Município de Taboão da Serra, será considerada, para os fins do disposto nos artigos 3º e 5º deste decreto, a frequência em ambos os vínculos.

Art. 8º As compensações e descontos referidos nos artigos 3º e 5º deste decreto alcançam os estagiários.

Art. 9º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Taboão da Serra, 09 de fevereiro de 2022.

JOSÉ APRÍGIO DA SILVA
Prefeito



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DE TABOÃO DA SERRA
- Estado de São Paulo -

ANEXOS Integrantes do Decreto nº 10, de 09 de fevereiro de 2022

ANEXO I – Feriados Nacionais, Estaduais e Municipais		
15 de abril	Paixão de Cristo	Feriado Municipal - Lei nº 300, de 23 de maio de 1967.
21 de abril	Tiradentes	Feriado Nacional - Lei Federal nº 662, de 6 de abril de 1949, alterada pela Lei Federal nº 10.607, de 19 de dezembro de 2002.
1º de maio	Dia Mundial do Trabalho	Feriado Nacional - Lei Federal nº 662, de 6 de abril de 1949, alterada pela Lei Federal nº 10.607, de 19 de dezembro de 2002.
9 de julho	Data Magna do Estado de São Paulo	Feriado Estadual – Lei Estadual nº 9.497, de 5 de março de 1997.
7 de setembro	Independência do Brasil	Feriado Nacional - Lei Federal nº 662, de 6 de abril de 1949, alterada pela Lei Federal nº 10.607, de 19 de dezembro de 2002.
12 de outubro	Nossa Senhora Aparecida - Padroeira do Brasil	Feriado Nacional - Lei Federal nº 6.802, de 30 de junho de 1980.
2 de novembro	Finados	Feriado Nacional - Lei Federal nº 662, de 6 de abril de 1949, alterada pela Lei Federal nº 10.607, de 19 de dezembro de 2002.
15 de novembro	Proclamação da República	Lei Federal nº 662, de 6 de abril de 1949, alterada pela Lei Federal nº 10.607, de 19 de dezembro de 2002.
25 de dezembro	Natal	Feriado Nacional - Lei Federal nº 662, de 6 de abril de 1949, alterada pela Lei Federal nº 10.607, de 19 de dezembro de 2002.

ANEXO II – Dias Declarados como Pontos Facultativos		
28 de fevereiro e 1º de março	Carnaval	Ponto facultativo
2 de março	Quarta-feira de Cinzas	Ponto facultativo até as 12:00 horas.
16 de junho	Corpus Christi	Ponto facultativo
28 de outubro	Dia do Servidor Público	Ponto facultativo

ANEXO III – Dias com Suspensão de Expediente		
22 de abril	Sexta-feira	Suspensão de expediente
17 de junho	Sexta-feira	Suspensão de expediente
14 de novembro	Segunda-feira	Suspensão de expediente